



Governo do Distrito Federal

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Coordenação de Contratos e Ajustes

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2024-Adasa, nos termos do Padrão nº 04/2002.**

**Processo nº 00197-00000677/2024-64**

**Registro SIGGO Nº 051530**

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF**, doravante denominado **PATROCINADOR**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº 70.631-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, neste ato representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, **Raimundo da Silva Ribeiro Neto**, matrícula nº 278.290-1, portador da OAB/DF nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134-A, de 03 de novembro de 2020, **em cumprimento à decisão da Diretoria Colegiada da Adasa, tomada em reunião realizada em 18 de abril 2024, conforme o Extrato de Decisão da Diretoria nº 159/2024** (doc. sei nº 139962803), **com respaldo em manifestação favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa e da Superintendência de Planejamento e Programas Especiais - SPE, consignadas, respectivamente, na Nota Jurídica nº 67/2024 - ADASA/AJL** (doc. sei nº 139049955) e **na Nota Técnica N.º 5- ADASA/SPE** (doc. sei nº 138707209), **complementada pelo Despacho - ADASA/SPE** (doc. sei nº 139642409); e de outro lado, a **REDE BRASIL DE ORGANISMOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - REBOR**, sediada na Rua Santos Dumont, 980, Centro Birigui São Paulo, CEP 16200-095, inscrita no CNPJ nº 02.925.407/0001-55, de agora em diante denominada **PROMOTORA**, aqui representada por seu Presidente, **Lupercio Zioldo Antonio**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED].

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Aquisição de Cota Prata em que a REBOB disponibilizará, como contrapartida os itens constantes da Cláusula Terceira no Pavilhão da América-Latina a ser construído pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA durante a realização do "10º Fórum Mundial da Água", que ocorrerá no período de 18 a 25 de maio de 2024, em Bali, na Indonésia.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMOTORA

3.1. A **PROMOTORA** deverá fornecer o título de 01 (uma) **COTA PRATA** ao **PATROCINADOR** com os seguintes benefícios:

3.2. Conforme consta do Relatório de Programação (138792897), com a aquisição da Cota Prata a Adasa terá como Contrapartida oferecida pela REBOB:

- Exibição do logotipo do patrocinador no Pavilhão Latino-Americano (Menor destaque);
- Acesso ao Auditório do Pavilhão durante todo Fórum (sujeito a agendamento prévio) - (Até 1 horas);
- Inscrições para participar do 10º Fórum Mundial da Água (1 uma);
- Crachás de Expositor | Acesso restrito aos espaços onde estarão os estandes (1 um);
- Menção de agradecimento na inauguração do Pavilhão Latino-Americano;
- Participação em pelo menos um evento on-line de preparação para o 10º FMA;
- Participação em evento on-line de balanço do 10º FMA;
- Disparo de release para a imprensa sobre o Pavilhão com menção ao patrocinador;
- Aplicação de logo do patrocinador na página on-line que apresente o Pavilhão no site do CLAA;
- Menção ao patrocinador em notícia divulgada via mala direta da REBOD, que possui mais de 40 mil inscritos;
- Possibilidade de distribuir brindes no Pavilhão para visitantes (remessas sob responsabilidade do patrocinador); e
- Exibição de vídeo institucional de até 3 minutos nos telões do Pavilhão (elaboração do vídeo sob responsabilidade do patrocinador; legendados em inglês).

**Parágrafo Primeiro** - Serão de responsabilidade da PROMOTORA, a montagem e desmontagem do espaço e a conduta de sua equipe de trabalho bem como a utilização de todo o material necessário, tais como: elétrico, eletrônico, de marcenaria, de serralheria e quaisquer outros, observadas as especificações constantes no documento Projeto Patrocínio - REBOB (doc. 138918653), que descreve detalhadamente todos os itens que compõem a montagem básica do Pavilhão Latino-Americano.

**Parágrafo Segundo** - Serão, ainda, de responsabilidade da PROMOTORA a segurança e o perfeito funcionamento de todo e qualquer equipamento por ela disponibilizado no Pavilhão Latino-Americano, seja na fase de instalação, permanência ou desmonte final do evento.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de descumprimento das obrigações por qualquer das partes, fica estabelecida multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado. A PROMOTORA fica desobrigada a devolver os valores em caso de desistência do **PATROCINADOR**.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E MULTAS

4.1. A rescisão do presente Contrato, por iniciativa de quaisquer das **PARTES**, ensejará na cobrança de multa, a título de indenização à **PORTE** contrária, conforme segue:

- I - Mais de 180 dias do evento – Isento de multa;
- II - A 150 dias do evento – Multa de 40% do valor do contrato;
- III - A 120 dias do evento – Multa de 50% do valor do contrato;
- IV - A 90 dias do evento – Multa de 60% do valor do contrato;
- V - A 60 dias do evento – Multa de 70% do valor do contrato;
- VI - A 30 dias do evento – Multa de 100% do valor do contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO EVENTO

5.1. Na hipótese de o EVENTO ser cancelado ou alterado para data e local diversos dos aqui contratados, a **PROMOTORA** poderá oferecer nova data e/ou novo local para a realização do mesmo, ficando pactuado, contudo, que o **PATROCINADOR**, a seu livre e exclusivo critério, poderá aceitar ou não a nova data e/ou o novo local para a realização do EVENTO. Caso o **PATROCINADOR** não aceite a nova data e/ou o novo local para a realização do EVENTO, a **PROMOTORA** compromete-se a restituir integralmente ao **PATROCINADOR** os valores pagos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação do **PATROCINADOR** quanto à não aceitação da alteração do EVENTO.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de o EVENTO, por qualquer motivo não se realizar, a **PROMOTORA** se compromete a devolver ao **PATROCINADOR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação de reembolso, o valor total pago, devidamente corrigido com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, calculada deste a data do pagamento até a data efetiva da devolução.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA COTA

6.1. Pela aquisição da Cota Prata descrita na cláusula 3ª, o **PATROCINADOR** pagará à **PROMOTORA**, a importância total de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), após o evento, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será realizado através de depósito no Banco do Brasil, Agência 0348-4, Conta Corrente 106333-2, em nome da **REDE BRASIL DE ORGANISMOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - REBOB**, cabendo à **PROMOTORA** emitir o respectivo Recibo de Quitação ao **PATROCINADOR**, para nada mais reclamar a qualquer título ou pretexto.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1. Os recursos para o custeio das despesas serão custeadas por meio do Programa de Trabalho: 04.131.6210.3678.6036 – Realização de Eventos; Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte:251.

7.2. Nota de Empenho nº 2024NE00153, de 07/05/2024, no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

8.1. Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre o **PATROCINADOR** e o pessoal utilizado, empregado/subcontratado ou terceiro relacionado à **PROMOTORA**, cabendo a esta última todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados/subcontratados ou terceiros envolvidos na execução do presente contrato, vinculados direta ou indiretamente à **PROMOTORA**, devendo esta reembolsar ao **PATROCINADOR**, no prazo de 10 (dez) dias da comunicação, quaisquer despesas que este tenha sido obrigado a efetuar em decorrência de reclamações trabalhistas, ações judiciais diversas e processos administrativos, de qualquer natureza, inclusive os relativos a acidente do trabalho, promovidos pelas pessoas mencionadas nesta Cláusula, devendo todos os valores ser devidamente corrigidos com base no IPCA-IBGE, desde a data do desembolso pelo **PATROCINADOR** até a data do pagamento pela **PROMOTORA**.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de duração do contrato será de **06 (seis) meses** consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

10.1. O presente contrato está fundamentado nos termos do art. 74, Inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e da Lei 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições estabelecidas, não se responsabilizando, em consequência, as partes por quaisquer ajustes estabelecidos por seus empregados, representantes, intermediários e outros que não constem das cláusulas do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de divergência entre o disposto neste Contrato e nas propostas comerciais, prevalecerá sempre o aqui ajustado.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer ação que o **PATROCINADOR** venha a responder perante terceiros por obrigações ou responsabilidades que, por força deste Contrato, caibam à **PROMOTORA**, o **PATROCINADOR** poderá acionar regressivamente a **PROMOTORA**. A **PROMOTORA** desde já se compromete a aceitar a sua denúncia à lide, ficando, no entanto, livre para apresentar a sua própria defesa contra a respectiva ação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

12.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da **PROMOTORA** e do **PATROCINADOR** e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

**RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO**

Diretor-Presidente da Adasa

**PATROCINADOR**

**LUPERCIO ZIROLDO ANTONIO**

Presidente

**PROMOTORA**

**FUSAO NISHIYAMA**

CPF: [REDACTED]

**TESTEMUNHA**

**ROSA ALICE NUNES LIMA**

CPF: [REDACTED]

**TESTEMUNHA**



Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Testemunha**, em 08/05/2024, às 09:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA ALICE NUNES LIMA - Matr.0278866-7, Testemunha**, em 09/05/2024, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO - Matr.0278290-1, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 10/05/2024, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lupercio Zioldo Antonio, Usuário Externo**, em 10/05/2024, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador= 140338964 código CRC= 6CF096C7](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=140338964&codigo_crc=6CF096C7).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br)